

RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº 1447/2019, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Publicado no DOC em 18/04/2019 – Pág. 67 – Não substitui a publicação oficial

Dispõe sobre o indeferimento da solicitação de inscrição de entidade e ou organização no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, em reunião ordinária realizada no dia 16 de abril de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº8.742 de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº12.524 de 1º de dezembro de 1997 e o Decreto nº38.877 de 21 de dezembro de 1999, resolve:

I - INDEFERIR a solicitação de inscrição da seguinte entidade e/ou organização por não atender integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS-SP nº1080/2016 de 31 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC-SP de 05 de abril de 2016:

Protocolo	Nome	CNPJ	Artigos, Incisos
1452/2017	APAT - Associação para Pesquisa e Assistência em Transplante	05.606.400/0001-69	Artigo 6º, inciso I, alínea “c”, e artigo 7º, incisos I e V, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016; Resolução CNAS nº14/2014; Resolução CNAS nº17/2011; Resolução CNAS nº109/2009; Norma Operacional Básica dos recursos humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB RH/SUAS; Art. 18, §2º, inciso III, da Lei nº12.868.
1502/2018	Associação Religiosa e Civil de Ação Social - ARCAS	07.760.384/0001-90	Artigo 7º, incisos I, II, V e VI, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016; Resolução CNAS nº14/2014; Resolução CNAS nº109/2009; Norma Operacional Básica dos recursos humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB RH/SUAS.
1504/2018	Associação A Palavra de Deus	45.878.840/0001-90	Art. 6º, inciso I, e art. 7º, incisos I e V, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016; Resolução CNAS nº14/2014; Resolução CNAS nº17/2011; Resolução CNAS nº109/2009; Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004; Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; Norma Operacional Básica dos recursos humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB RH/SUAS; Norma Técnica dos Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Especial
1506/2018	Associação Alegria de Viver	03.653.346-0001-87	Artigo 7º, inciso I, e artigo 9º, §1º, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016; Resolução CNAS nº14/2014; Resolução CNAS nº109/2009.
1508/2018	Associação Beneficente Clube de Mães Ação Famílias	05.972.232/0001-25	Artigo 6º, incisos I, II e III, e artigo 7º, incisos I e V, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016; Resolução CNAS nº14/2014; Resolução CNAS nº17/2011; Resolução CNAS nº27/2011;

			Resolução CNAS nº109/2009; Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004; Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; Norma Operacional Básica dos recursos humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB RH/SUAS.
1547/2018	Centro Espírita Jesus Redivivo	51.205.094/0001-76	Artigo 7º, incisos I, III, V e VI, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016; Resolução CNAS nº14/2014; Resolução CNAS nº109/2009.

II - Em caso de indeferimento do requerimento de inscrição ou cancelamento da inscrição, a entidade ou organização poderá interpor pedido de reconsideração ao COMAS-SP, expondo suas razões de inconformismo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do destinatário, constante no Aviso de Recebimento - AR, conforme artigo 23, do Capítulo VII - Da Reconsideração, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016.

III - Mantido o indeferimento, poderá a entidade e/ou organização apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, contar do dia imediato à notificação, via ofício, do indeferimento do pedido, conforme disposto no artigo 27, do Capítulo VIII, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016.

§ 1º - O recurso será protocolado no COMAS-SP, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

IV - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DARLENE TERZI DOS ANJOS AFONSO CAZARINI
PRESIDENTA DO COMAS-SP